



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ÍNDICE

1. **HISTÓRICO DA ARMCO**
2. **RAZÕES DA CRISE E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**
3. **A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAR A CRISE**
4. **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDORES**
 - 4.1 – CREDORES CONCURSAIS
 - 4.2 – CREDORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES
 - 4.3 – CREDORES APOIADORES
5. **MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 - 5.1 – VISÃO GERAL
 - 5.2 – REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS
 - 5.3 – GESTÃO E READEQUAÇÃO DE NEGÓCIOS
 - 5.4 – FINANCIAMENTO DIP
 - 5.5 – ALIENAÇÃO DE BENS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA
6. **PAGAMENTO AOS CREDORES**
 - 6.1 – CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)
 - 6.2 – CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)
 - 6.3 – CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)
 - 6.4 – CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES
 - 6.5 – CREDORES APOIADORES
 - 6.6 – DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL
 - 6.7 – CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
 - 6.8 – CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS
 - 6.9 – EVENTOS DE ANTECIPAÇÃO AOS PAGAMENTOS
7. **VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**
8. **HIPÓTESE DE FALÊNCIA**
9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
10. **GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS**
11. **RELAÇÃO DE ANEXOS**

1. HISTÓRICO DA ARMCO

1. A Armco Inc. foi fundada nos EUA no ano de 1900, tornando-se ao longo de sua existência uma das maiores siderúrgicas mundiais. Em 1913, a companhia inaugurou no Brasil a sua primeira operação internacional, e iniciou uma bem-sucedida história de atendimento aos setores de construção viária, saneamento e mineração, com uma linha de tubos de aço corrugado para drenagem de rodovias e ferrovias, fornecendo à época materiais para a construção da Ferrovia Madeira-Mamoré na região amazônica.
2. Durante 80 (oitenta) anos, a tecnologia Armco esteve presente no Brasil em diferentes negócios, sempre ligados ao setor de metalurgia, entre eles a própria fabricação dos tubos de aço corrugado consagrados na engenharia como “Tubos Armco”.
3. Com a crise do setor do aço ao final da década de 1980, a Armco Inc. iniciou uma fase de desinvestimento de operações que resultou na venda de suas empresas no exterior – até então presentes em mais de 60 (sessenta) países.
4. A subsidiária brasileira mantinha duas linhas de negócios no país, uma das quais denominada Divisão de Produtos para Construção, fabricante dos “Tubos Armco”, das defensas metálicas Armco (“Armco Guardrail” – outro produto diretamente identificado pela marca) e silos metálicos para armazenamento de grãos.
5. A Armco Staco foi criada em 1993 para suceder a Divisão de Construção da Armco Inc, que foi vendida como negócio independente aos três dos seus gerentes em um processo de *Management Buy-Out*. Naquela época, o Brasil passava por dificuldades políticas, econômico-financeiras, e a compra da companhia pelos seus próprios funcionários foi a melhor alternativa encontrada para evitar o encerramento das atividades.
6. Com a constituição da Armco Staco foram mantidos os investimentos na tecnologia exclusiva que otimiza a resistência, o desempenho, a durabilidade e a eficiência do aço nos projetos de construção.
7. O desenvolvimento de soluções personalizadas para obras de pequeno, médio e grande porte com prazos de entrega e custos reduzidos permitiu a conquista de novos segmentos de mercado como agrícola, petróleo e industrial. Os bons resultados motivaram a

ampliação dos negócios na América Latina com a abertura da Staco Argentina, da Armco Staco Chile e da Sadel no Brasil - indústria de ferragens para linhas de transmissão.

8. Em junho de 2010, a Armco Staco conquistou a Certificação de Qualidade em Sistema de Gestão – ISO 9001:2008, momento em que passou a ser considerada empresa de excelência em sistema de gerenciamento dentro de seu escopo de atuação.

9. Caminhando para o centenário, a companhia consolidou-se como uma das mais eficientes e tradicionais empresas do setor metalúrgico, líder de mercado em vários segmentos em que atua no Brasil, na Argentina e nas dezenas de países para onde exporta regularmente.

10. Somando-se à tradição e boa reputação da companhia junto ao mercado, funcionários, o apoio de clientes, fornecedores e instituições financeiras, os novos proprietários conseguiram superar os desafios dos primeiros anos, e logo ingressaram em uma fase de crescimento, multiplicando as vendas, produção e geração de empregos.

11. Em 103 (cento e três) anos de atuação no Brasil – 80 (oitenta) anos como subsidiária integral da matriz norte americana e 23 (vinte e três) anos de propriedade dos atuais acionistas – a companhia Armco Staco forneceu produtos para obras de infraestrutura de rodovias e ferrovias, saneamento urbano, construção pesada, mineração, portos e outras inúmeras aplicações em projetos de engenharia.

12. Ao longo deste tempo, a companhia cumpriu rigorosamente com todos os seus compromissos junto aos clientes, fornecedores, fisco e funcionários, **não tendo jamais atrasado em um dia sequer o pagamento dos salários.**

13. Cumpridos os compromissos financeiros, os acionistas da Armco Staco sempre destinaram a maior parte dos resultados das operações a investimentos na própria companhia, com isso, alcançaram uma posição importante no *ranking* das indústrias do estado do Rio de Janeiro.

14. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, filial em Resende-RJ, subsidiárias em outros estados e uma operação na Argentina e outra no Chile, **o grupo Armco Staco atingiu a marca de R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões de faturamento, com aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) funcionários diretos.**



15. Em que pese a crise atualmente enfrentada pela Recuperanda, restará cabalmente demonstrado não apenas que a companhia faz jus à utilização do instituto da recuperação judicial, como também que esta medida reflete a alternativa mais eficaz para a superação da situação de crise econômico-financeira que atravessa.

2. RAZÕES DA CRISE E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

16. Em um movimento quase unânime das indústrias brasileiras e estrangeiras com operações no Brasil, diante do desenvolvimento e expansão da demanda ocorrido a partir de 2009, a Armco Staco decidiu também investir no aumento de sua capacidade de produção, caso contrário perderia importante participação de mercado, inclusive para novos concorrentes internacionais.

17. No ano de 2010, já então com a capacidade de produção tomada, a companhia precisou contratar com terceiros uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013.

18. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção em Resende-RJ e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP, sendo todos esses investimentos relacionados à atividade *core* da Recuperanda.

19. As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando com demanda robusta em todos os mercados de atuação da companhia, e os investimentos em expansão de capacidade se mostraram absolutamente acertados, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento.

20. No entanto, lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia. Embora os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração, o mês de novembro de 2013 já registrava queda de demanda.

 5 

21. Ao longo do ano de 2014, os negócios ainda se mantiveram em patamar razoável, sustentados majoritariamente por projetos de concessionárias de rodovias, e a disputa dos negócios disponíveis se tornou mais acirrada entre os concorrentes, muitos dos quais já enfrentando graves dificuldades financeiras.
22. As dificuldades inerentes ao negócio se somaram a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros. O País, atualmente, vivencia uma expressiva crise em razão de diversos fatores que dispensam maiores aprofundamentos, por se tratar de fato público e notório.
23. Sem a pretensão de esgotar o tema, é evidente que o País vem sofrendo fortemente com os efeitos da inflação, aumento dos índices de desemprego e retração das taxas de consumo. A crise econômica (e política) resultou igualmente no recuo do crescimento de setores que alavancaram significativamente o segmento da Recuperanda.
24. Neste cenário de crise, o Banco Itaú, credor do maior volume da dívida bancária, propôs organizar um alongamento da dívida em conjunto com outros bancos credores, vale ressaltar que nesse momento a Recuperanda encontrava-se adimplente com todos os bancos. Para isto, a companhia concordou em conceder ao Banco um mandato com prazo de validade de 3 (três) meses, assinado no final de 2013.
25. A expectativa gerada à época foi de que, uma vez assinado o mandato, a companhia contaria com maior apoio dos bancos credores na regularização de linhas de financiamento para capital de giro.
26. No entanto, tal expectativa restou completamente frustrada. Não bastasse os Bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo para organização do “Sindicato dos Bancos” por mais de 12 (doze) meses, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014.
27. Ressalte-se que ao longo de mais de um ano, os Bancos não concederam novas linhas de capital de giro, como fora inicialmente conversado.



6

28. Com a situação financeira ainda mais comprometida, sem o apoio dos bancos no dia-a-dia por longos 15 (quinze) meses, e já sem alternativas, a companhia aceitou todas as condições impostas pelos Bancos, firmando Contratos com o Sindicato dos Bancos, que consistiram no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conta Vinculada e outras Avenças”, e “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”.

29. A negociação não refletiu o apoio dos Bancos, eis que não concederam condições mínimas de refinanciamento, mas sim exigências abusivas e exageradas impostas por todas as instituições envolvidas na negociação, contemplando excesso de garantias, conforme será melhor abordado adiante.

30. Sem acréscimo de “dinheiro novo” neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores, a situação financeira da Recuperanda se agravou.

31. Como exemplo, apenas os custos da operação, incluindo “*fee*”, advogados, assessores, *trustees*, dentre outros, superaram 5% (cinco por cento) do valor original da dívida, sem considerar os impostos e despesas para quitar os empréstimos originais. E para agravar ainda mais, os contratos de financiamento originais, que não contemplavam garantias expressivas – a dívida era totalmente “*clean*” –, passaram a vincular todas as garantias reais disponíveis, inclusive 100% (cem por cento) das próprias ações da companhia.

32. Tal situação levou a companhia a buscar a recuperação judicial como meio de recomposição de sua dívida, majoritariamente bancária, e renegociação com seus credores, sem prejuízo da manutenção das atividades, preservação dos empregos, e cumprimento de suas obrigações correntes.



7 

3. A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAÇÃO DA CRISE

33. Tendo em vista a plena viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial serão efetivamente capazes de promover a superação da crise que atravessa.

34. O histórico da companhia, aqui tão sucintamente delineado, presta-se para demonstrar a sua importância para o cenário econômico nacional. A partir daí, pode-se compreender a relevante função social da companhia, seja como prestadora de serviço de alta relevância para a coletividade, seja como fonte geradora de empregos, bem como contribuintes de tributos.

35. Trata-se de empresa viável, que, não obstante a crise que atravessa, atualmente **emprega 305 (trezentos e cinco) funcionários, cujo faturamento bruto no ano de 2015 foi de R\$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), sendo responsável por 70% (setenta por cento) do mercado de defesa metálica no Brasil.**

36. Importante também ressaltar que além de valiosos e relevantes ativos, a companhia dispõe de investimentos em participações societárias em empresas no Brasil e no exterior, quais sejam: (i) Armco Staco Galvanização Ltda., empresa com sede em Guarulhos-SP, com participação da Recuperanda em 100% (cem por cento) do capital social; (ii) Sadel Indústria Metalúrgica Ltda., com sede em Jacareí-SP, e participação de 65% (sessenta e cinco por cento) da Recuperanda; (iii) Staco Argentina, cuja participação da Recuperanda é de 90% (noventa por cento), com sede em Buenos Aires; e (iv) Armco Staco Chile, contando com 100% (cem por cento) da participação, situada em Santiago, Chile.

4. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDORES

4.1 Credores Concursais

37. O presente plano contempla o pagamento dos Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LFR, art. 49), inclusive dos créditos concursais eventualmente ainda ilíquidos.



8

38. Os credores estão classificados nos termos estabelecidos pela LFR em seu artigo 41, da seguinte forma:

Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Classe II – titulares de créditos com garantia real, inclusive Credor Garantidor.

Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2 Credores Extraconcursais e Extraconcursais Aderentes

39. São previstas ainda hipóteses de adesão daqueles credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no art. 49, § 3º e 4º, todos da Lei 11.101/05, mas que tenham interesse em aderir ao plano.

40. Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes.

41. Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar-se expressamente neste sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, abdicando de qualquer contestação, impugnação ou recurso sobre este aspecto.

42. Se, na data da realização da Assembleia Geral de Credores, não tiver sido reconhecida a natureza extraconcursal do crédito, estando o credor devidamente relacionado na lista de credores da Recuperanda, a manifestação de voto do respectivo credor, configurará a aderência tácita aos termos e condições do plano apresentado pela Recuperanda.



9

43. Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores das Classes II, III e IV.
44. Os créditos que somente venham a se tornar líquidos em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, submeter-se-ão ao Plano de Recuperação nas mesmas condições que os demais credores da mesma classe.
45. Os Credores que aderirem ao presente Plano de Recuperação Judicial se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e à classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de credor extraconcursal, salvo na hipótese de descumprimento do Plano e decretação da falência da empresa, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela Recuperanda anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

4.3 Credores Apoiadores

46. A Recuperanda poderá buscar soluções junto a fornecedores de bens e serviços, instituições financeiras e fomentadores, com o objetivo de atingir sua capacidade operacional, vislumbrando o soerguimento do negócio.
47. Serão considerados Credores Apoiadores o credor ou grupo de credores, inclusive, fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive, como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de apoio à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise. A vantagem econômica oriunda destes créditos, concessões ou transações será considerada como Crédito Investido, observadas as premissas estabelecidas no item 7.2.



10



48. A Recuperanda se reserva no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos, e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar, na medida de sua recuperação, com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

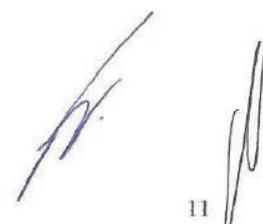
49. A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá de homologação formal do juízo, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

5.1 Visão Geral

50. A recuperação da Armco é fundamentada em sua reestruturação e consequente geração de caixa operacional, a qual poderá envolver operações de reorganização societária, venda de participação acionária da Recuperanda e/ou de empresas do Grupo que não se encontram em recuperação judicial, tais como Staco Argentina S/A, Armco Staco Galvanização Ltda., e Sadel Indústria Metalúrgica Ltda., conversão da dívida em capital social, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário ou a terceiros, ou, ainda, a mudança de seu objeto social, a dação em pagamento, a alienação de ativos isolados, e/ou a reunião de parte dos ativos da Recuperanda, inclusive os intangíveis, definidos como Unidades Produtivas Isoladas (UPI), constituição de um Condomínio de Credores, e de Fundo de Investimento em Participações – FIP.

51. Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da Lei 11.101/05, a Recuperanda esclarece que poderá se valer dos meios lícitos de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LFR, inclusive:



- Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, inc. I, da LFR);
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFR);
- Alteração do controle societário (art. 50, inc. III, da LFR);
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento (art. 50, inc. VII da LFR);
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro (art. 50, inc. IX da LFR);
- Constituição de sociedade de credores (art.50, inc. X da LFR);
- Venda parcial dos bens (art.50, inc. XI da LFR);
- Usufruto da empresa (art. 50, inc. XIII da LFR);
- Administração compartilhada (art. 50, inc. XIV) e/ou
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art.50, inc. XVI da LFR).

52. A seguir a Recuperanda discrimina de forma pormenorizada como serão empregados pela Armco os meios de Recuperação Judicial.

5.2 Reestruturação de Dívidas

53. Para que a Armco possa obter êxito no soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que a Recuperanda possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus credores por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, na forma da cláusula 6 deste Plano.

5.3 Gestão e Readequação do Negócio

54. Desde meados de 2015 e mais intensivamente a partir deste ano, a Armco tem tomado decisões de redução de custos e despesas operacionais, buscando alinhar os indicadores de resultado frente à queda das vendas.



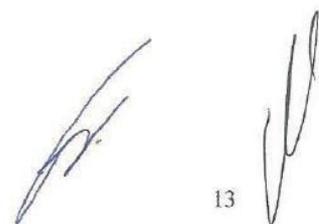
55. Nesta direção, os acionistas contrataram profissional de mercado para ocupar a posição de CEO, com o objetivo de conduzir o processo de reestruturação da Armco. Durante esse período inicial, os gestores já reduziram o quadro de pessoal e despesas gerais de operação, promoveram terceirização de trabalhos que não impactam diretamente nos resultados e estão investindo em gestão profissionalizada, que tem como principal objetivo apoiar o projeto de reestruturação da Armco, implantando ferramentas de gestão e boas práticas que promovam disciplina e assegurem os resultados planejados para o negócio.

56. Alternativas de negócios que possam prover entrada de recursos para a companhia recuperar potencial de vendas e recomposição de estoques, já se encontram em curso e serão imprescindíveis para dar suporte ao plano de recuperação judicial.

57. Vale ressaltar que os compromissos correntes estão sendo cumpridos, demonstrando que a companhia está operando em seu ponto de equilíbrio e com a adequação do passivo compatível a sua geração de caixa.

5.4 Financiamento DIP

58. Trata-se de apoio concedido por qualquer credor ou grupo de credores, inclusive, fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de contribuição à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, os quais terão o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital da Recuperanda, permitindo que a Armco capte taxas, prazos e recursos mais favoráveis.



59. Para que a Armco possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, bem como desenvolver seu plano de negócios, pode ser necessária a obtenção da colaboração junto aos Credores Apoiadores, com a proteção da Lei 11.101/2005.

60. Desta forma, poderá ser concedido tratamento privilegiado e precedência absoluta de recebimento aos Credores Apoiadores, inclusive em hipótese de superveniente falência da Armco, conforme previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, bem como o disposto neste Plano.

61. A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá da expressa concordância da Recuperanda, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

62. A eleição das melhores propostas observará o critério da Recuperanda para àquelas que oferecerem melhores condições econômico-financeiras para a empresa. Caso haja semelhança entre as propostas, será dada preferência ao proponente que já tenha concedido crédito à Recuperanda após a Data do Pedido de Recuperação Judicial ou àquele detentor do maior volume de crédito.

63. Os Credores Apoiadores poderão solicitar à Recuperanda a prestação de contas sobre a aplicação dos Recursos Novos, o que será prontamente atendido.

64. A Recuperanda se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da Armco.

5.5 Alienação de Bens e/ou constituição de Unidade Produtiva Isolada

65. A Recuperanda poderá alienar ativos, e/ou poderá reunir ativos através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas, para recomposição do fluxo de caixa.



66. Para efeitos da exceção prevista na parte final do Art. 66 da LFR, a Recuperanda apresenta a relação de bens no Anexo 2.

67. A(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) – UPI(s) – poderá(ão) se constituir, exemplificadamente, (i) das plantas industriais de Resende ou Honório Gurgel; (ii) de alguns ativos, tais como veículos, máquinas, equipamentos e imóveis, operacionais ou não, desde que não comprometa à continuidade das atividades da empresa; e (iv) elementos incorpóreos, denominados como aqueles intangíveis, contabilizáveis ou não, relativos às marcas, desenhos industriais, patentes, tecnologia em geral, certificações e clientela.

68. Nesta hipótese, o i. Juízo da Recuperação ordenará a veiculação de edital estabelecendo uma das modalidades previstas no artigo 142 para a alienação da UPI, ocasião em que os interessados serão convocados a comparecer na data, local e horário definidos no edital, para que sejam apresentadas as propostas de aquisição da referida UPI, observados os prazos previstos no §1º do artigo 142 da LFR, e franqueando-se a presença de qualquer credor interessado em acompanhar o procedimento. A alienação da(s) UPI(s) nas modalidades previstas acima dar-se-á(ão) pelo maior valor oferecido.

69. A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pela própria Recuperanda. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode justificar-se a necessidade de alienação por modalidade excepcional, diversa daquelas previstas no art. 142, incisos I, II e III da LFR, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina os artigos 144 e 145.

70. A Armco poderá constituir uma ou mais subsidiária(s) integral(is), Sociedades de Propósito Específico (SPE) para operacionalizar a alienação da UPI, a fim de permitir a segregação dos ativos, inclusive os intangíveis, cujo reflexo contribuirá para a maximização do valor de tais ativos, contribuindo para o soerguimento da Armco.

71. Os ativos da Recuperanda incluídos na(s) UPI(s) que vierem a ser alienados, mediante autorização judicial, serão adquiridos livres de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações da Recuperanda, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LFR, bem como artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

6. PAGAMENTO AOS CREDITORES

6.1 Credores Trabalhistas (Classe I)

72. Pagamento integral, sem qualquer desconto, no prazo de até 12 (doze) meses na forma da Lei 11.101/05, sem a incidência de correção monetária e juros legais, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação, sendo que, credores cujo crédito seja inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão pagos em até 6 (seis) meses.

73. Havendo a inclusão de algum novo credor trabalhista, cujo crédito seja liquidado ao longo da recuperação judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, este será pago em até 12 (doze) meses contados da habilitação no processo de recuperação judicial caso esta RJ ainda esteja em trâmite, ou em até 12 (doze) meses contados da liquidação definitiva pelo Juízo competente caso já tenha ocorrido o encerramento do processo de recuperação judicial.

6.2 Credores com Garantia Real (Classe II) e Credores Quirografários (Classe III)

74. Os credores detentores de garantia real e quirografários poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das formas de pagamento expostas abaixo, estando a Armco obrigada a efetuar o pagamento na forma e observadas as condições escolhidas pelos credores.

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, mediante a entrega do Termo de Opção, que segue em anexo (Anexo 6), ao Administrador Judicial e à Recuperanda.

76. O prazo acima previsto é peremptório, e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor titular de crédito com garantia real (classe II) não se manifeste no

referido prazo, considerar-se-á exercida a Opção II abaixo. Na hipótese de credores titulares de crédito quirografário (classe III) e enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (classe IV) não se manifestem no prazo acima mencionado, considerar-se-á exercida a Opção III abaixo.

OPÇÃO I

Forma de pagamento: Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor nominal, conferindo-se remissão total do saldo remanescente do valor habilitado. O pagamento será realizado a partir do 19º (décimo nono) mês, contado da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo de Pagamento: Até 96 (noventa e seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, observando-se os Eventos de Antecipação aos Pagamentos, previsto no item 6.9.

Encargos Moratórios: IPCA + 1% (um por cento) ao ano, a partir da publicação da decisão de homologação judicial do Plano.

OPÇÃO II

Forma de pagamento: Pagamento de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor nominal, conferindo-se remissão total do saldo remanescente do valor habilitado. O pagamento será realizado a partir do 19º (décimo nono) mês, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo de Pagamento: Até 60 (sessenta) meses contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, observando-se os Eventos de Antecipação aos Pagamentos, previsto no item 6.9.

Encargos Moratórios: TR + 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão de homologação judicial do Plano.

OPÇÃO III

Forma de pagamento: Parcela única de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao montante individual devido a cada credor, com renúncia a qualquer valor excedente.

Prazo de Pagamento: O pagamento será liquidado no prazo de até 6 (seis) meses imediatamente após a quitação da Classe I.

Juros: Não haverá incidência de juros.

Correção: Pelo Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, contados a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

77. As opções I e II acima possuem como premissas gerais (i) a carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano, do principal e encargos financeiros; (ii) os encargos financeiros incidem sobre o saldo devedor contado a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano; (iii) pagamentos escalonados em parcelas semestrais, com vencimento nas datas estipuladas no Anexo 5 ao Plano e nos montantes lá indicados; e (iv) bônus de adimplemento, nos termos do Anexo 5 ao Plano.

6.3 Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)

78. Os Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terão a Quitação de seus créditos nos termos da cláusula 6.2 acima.



18

6.4 Credores Extraconcursais Aderentes

79. Os Credores Extraconcursais Aderentes, definidos no item 5.2, receberão seus créditos respeitando-se as condições estabelecidas no item 6.2 acima.

80. Caso os Credores Extraconcursais Aderentes optem por se tornar Credores Apoiadores, seu pagamento respeitará as condições estabelecidas para esta modalidade de credor.

6.5 Credores Apoiadores

81. Caso a Recuperanda entenda necessária a concessão de Novos Recursos, deverão ser observados os termos estabelecidos nos itens 4.3 e 5.4 acima (Financiamento DIP).

6.6 Da Administração do Passivo Fiscal

82. Não obstante à crise que afetou a Recuperanda, foi possível a companhia equalizar seu passivo fiscal, possuindo atualmente todas as Certidões Negativas de Débito, o que demonstra de maneira inequívoca a viabilidade da companhia e a capacidade de soerguimento do negócio.

6.7 Créditos em moeda estrangeira

83. Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional na época da contratação.

6.8 Condições para a realização dos Pagamentos

84. Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar, aos cuidados do Departamento Financeiro da Recuperanda, por meio de carta com aviso de recebimento ou documento protocolado diretamente na sede operacional da companhia, localizada à Estrada João Paulo, nº 740, Rio de Janeiro/RJ, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, informando o seu nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome da pessoa para contato, telefone e os respectivos dados bancários no Brasil, da seguinte forma: (i)

instituição bancária, (ii) número da agência, (iii) número da conta corrente para depósito. No caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada, à Recuperanda no prazo previsto neste PRJ.

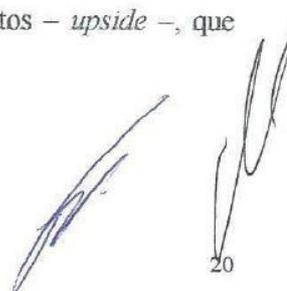
85. Os pagamentos que não puderem ser realizados em razão da omissão das informações de pagamento especificados acima não serão considerados como descumprimento do Plano. Não serão devidos encargos financeiros caso os pagamentos não sejam realizados nesta hipótese (omissão das informações), ficando a Recuperanda autorizada a realizar o pagamento da respectiva parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta ou do documento contendo as informações necessárias.

86. A Armco poderá, a seu critério, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite dos montantes que se compensarem.

87. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano acarretarão a Quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Armco, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da Quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Armco, seus controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

6.9 Eventos de Antecipação aos Pagamentos

88. O pagamento dos credores previsto no item 6.2 acima poderá ser antecipado, na medida em que ocorrerem eventos de antecipação aos pagamentos – *upside* –, que consistem na hipótese de venda:



20

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 21/08/2023

Data da Juntada 21/08/2023

Tipo de Documento Petição

Texto





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

PEDRO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, analista de logística, portador do RG 40280203-2, inscrito no CPF sob nº 340.231.968-35, residente e domiciliado em Rua Edmundo Teixeira, 96, Morada da Montanha, Resende – RJ, CEP: 25525-600, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, requerer a habilitação do crédito, conforme sentença transitada em julgado nos autos nº 0168003-12.2020.8.19.0001.

Diante do exposto, vem a parte requerer a intimação do Administrador Judicial, para realizar o devido pagamento, desde já, indicando os dados bancários do patrono do Autor para o depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração.

- Banco do Brasil, Conta Corrente nº 17645-1 Agência 0131-7, inscrito no CPF sob nº 093.047.797-90

Destaca-se que foi requerido a prioridade e privilégio do crédito uma vez que se trata de crédito trabalhista.

Deste modo, o Autor é credor da importância de R\$ 60.296,76 (sessenta mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Resende, 17 de agosto de 2023.

JULIANO ZANLUTI MAGALHÃES
OAB/RJ 183.247

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
PEDRO LUIZ DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
402802032SSPSP

CPF
340.231.968-35

DATA NASCIMENTO
30/03/1985

FILIAÇÃO
MARIA APARECIDA DA SILVA

PERMISSÃO
[Grid]

ACC
[Grid]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03092731503

VALIDADE
14/10/2018

1ª HABILITAÇÃO
13/11/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RESENDE, RJ

DATA EMISSÃO
16/10/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

84508446565
RJ186349696

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
836425637

836425637

TJRJCAP EMP03 202304908494 17/08/23 16:51:46141372 PROGER-VIRTUAL





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

ATOrd 0100871-16.2016.5.01.0522

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/07/2016

Valor da causa: R\$ 44.382,32

Associados: 0100889-37.2016.5.01.0522

Partes:

RECLAMANTE: PEDRO LUIZ DA SILVA - CPF: 340.231.968-35

ADVOGADO: JULIANO ZANLUTI MAGALHAES - OAB: RJ183247

RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA - CNPJ: 72.343.882/0001-07

ADVOGADO: Thania Regina Gomes Ribeiro - OAB: RJ090639-D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
PEDRO LUIZ DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
402802032SSPSP

CPF
340.231.968-35

DATA NASCIMENTO
30/03/1985

FILIAÇÃO
MARIA APARECIDA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03092731503

VALIDADE
14/10/2018

1ª HABILITAÇÃO
13/11/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RESENDE, RJ

DATA EMISSÃO
16/10/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

84508446565
RJ186349696

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
836425637

836425637





JULIANO MAGALHÃES

Advocacia



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEDRO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, analista de logística, residente e domiciliado a Rua Edmundo Teixeira, nº 96, Morada da Montanha, Resende, Rio de Janeiro, CEP 25525-600, portador do RG nº 40.280.203-2, do CPF/MF nº 340.231.968-35.

OUTORGADO: JULIANO ZANLUTI MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o número 183.247 e no CPF sob o número 093.047.797-90, com escritório na Av. Ten. Cel. Adalberto Mendes, 17, sala 2, Manejo, Resende/RJ, CEP 27522-301.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Resende/RJ, 28 de julho de 2016.

Av. Ten. Cel. Adalberto Mendes, 17, sala 2, Manejo, Resende-RJ - CEP 27.520-301
jzmagalhaes@yahoo.com.br - Tel: (24) 3355-6311 - Cel: (24) 99832-3277





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE
ATOrd 0100871-16.2016.5.01.0522
RECLAMANTE: PEDRO LUIZ DA SILVA
RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PJe-JT

PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PROC. Nº Proc nº.0190197-45.2016.8.19.0001 na 3ª Vara Empresarial

Reclamada: CNPJ: 72.343.882/0001-07-: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA - 0190197-45.2016.8.19.0001 Com Recuperação Judicial deferida em 23/06/2016, Proc nº - 3ª Vara Empresarial - Comarca Capital - RJ

Administrador: Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.º 12.797, situada na Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar Centro - Rio de Janeiro RJ 20.010-010

Certifico que, no Processo nº **0100871-16.2016.5.01.0522**, distribuído em 28/07/2016 17:14:15, para a(o) 2ª Vara do Trabalho de Resende, figura como credor(a) PEDRO LUIZ DA SILVA, CPF: 340.231.968-35, e como devedor(a) ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA CNPJ: 72.343.882/0001-07 .

Certifico que constam como endereços das partes:

1. P E D R O L U I Z D A S I L V A
RUA EDMUNDO TEIXEIRA , 96, MORADA DA MONTANHA, RESENDE/RJ - CEP: 27525-600;
2. ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
RUA TREZE , FAZENDA DA BARRA, RESENDE/RJ - CEP: 27540-170.

Certifico, para os devidos fins, que consta um crédito a favor do reclamante PEDRO LUIZ DA SILVA, CPF: 340.231.968-35, no valor de:

R\$99.297,60 (noventa e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) em 17/04/2020



Obs.: Os seguintes documentos acompanham esta certidão e serão impressos pelo Exequente:

Documento	código de rastreabilidade
Sentença	17121511435237900000067391835 ; 18050208432187900000110406056; 19121917152600000000110406047
Trânsito em julgado	20030515101100000000110406045
Homologação Cálculos	20061612363493000000113538639
Planilha de Cálculos	20041717072170600000110992831

Certifico, por fim, que com a expedição da presente Certidão de Crédito, tem-se por finda a prestação jurisdicional deste Juízo.

RESENDE/RJ, 20 de agosto de 2020.

PEDRO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS - Juntado em: 20/08/2020 21:13:05 - 16140aa
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082021102651200000117557160?instancia=1>
Número do processo: 0100871-16.2016.5.01.0522
Número do documento: 20082021102651200000117557160

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
f24770e	28/07/2016 17:13	CNH	Documento Diverso
fd61698	28/07/2016 17:13	Procuração	Procuração
16140aa	20/08/2020 21:13	Certidão Habilitação	Ofício



JULIANO MAGALHÃES

Advocacia



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEDRO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, analista de logística, residente e domiciliado a Rua Edmundo Teixeira, nº 96, Morada da Montanha, Resende, Rio de Janeiro, CEP 25525-600, portador do RG nº 40.280.203-2, do CPF/MF nº 340.231.968-35.

OUTORGADO: JULIANO ZANLUTI MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o número 183.247 e no CPF sob o número 093.047.797-90, com escritório na Av. Ten. Cel. Adalberto Mendes, 17, sala 2, Manejo, Resende/RJ, CEP 27522-301.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Resende/RJ, 28 de julho de 2016.

Av. Ten. Cel. Adalberto Mendes, 17, sala 2, Manejo, Resende-RJ - CEP 27.520-301
jzmagalhaes@yahoo.com.br - Tel: (24) 3355-6311 - Cel: (24) 99832-3277



Fls.

Processo: 0168003-12.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Requerente: PEDRO LUIZ DA SILVA

Requerido: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 22/05/2023

Sentença

PEDRO LUIZ DA SILVA apresentou Habilitação de Crédito na Recuperação Judicial de ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA, relativa ao crédito trabalhista de R\$ 99.297,60, conforme certidão emitida pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Resende/RJ.

Instruem o pedido os documentos de fls. 05/50.

Em atenção ao requerido pelo Administrador Judicial e pela recuperanda, o habilitante trouxe aos autos novos documentos às fls. 120/132.

O Administrador Judicial, à fl. 141, opina pela parcial procedência do pedido, para a inclusão do crédito no valor de R\$ 60.296,76, contando com a concordância das partes às fls. 166 e 185.

Parecer ministerial à fl. 159, de acordo com o posicionamento do Administrador Judicial.

É o sucinto relatório.
Examinados, decido.

Versa a presente sobre habilitação de crédito judicial trabalhista.

O Administrador Judicial ao proceder à análise do crédito, após a apresentação de todos os documentos comprovando a sua existência, de acordo com a data do pedido de recuperação judicial, constatou ser devida a quantia de R\$ 60.296,76, tendo as partes expressamente concordado.

Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, na forma do art. 487, I, a do CPC, para que o nome do habilitante passe a constar na lista de credores pelo crédito de R\$ 60.296,76

(sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), na classe I - trabalhista.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, da Lei n.º 11.101/2005.

P.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **476W.NWWD.TVVK.T5Z3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 506/2023/OF

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

Processo Nº: **0168003-12.2020.8.19.0001**
Distribuição:25/08/2020
Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial
Requerente: PEDRO LUIZ DA SILVA
Requerido: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA
Administrador Judicial: LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Ao LIQUIDANTE JUDICIAL para providências.

Altair Camara da Silva Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28288
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QMB.DA1G.7B9B.S9P3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0168003-12.2020.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 11/08/2023

Data do trânsito em julgado 11/08/2023

Texto:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/09/2023
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	21/08/2023
Data da Devolução	21/09/2023
Data da Decisão	20/09/2023
Tipo da Decisão	Determinada a retificação do pólo passivo/ativo
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 21/08/2023

Decisão

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 20/09/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QUC.FURX.2TG2.1ZQ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

21/09/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARILICE DUARTE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LEANDRO REIS BENJAMIN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WALLACE ELLER MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RICARDO RABELO MACEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **SAMANTHA DA CUNHA MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **IVAN SPREAFICO CURBAGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARSELHA DE LUCA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RAYSA PEREIRA DE MORAES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELCIO DE SA RUFINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCO TAYAH**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSÉ MARCO TAYAH**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CLAUDIA CALIXTO DO CARMO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **QUEZIA FARIA DUARTE MONTEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **VALDO DUARTE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CAROLINA DO PRADO DINIZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LEONARDO OSÓRIO TELES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FLAVIA NEVES NOU DE BRITO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FABIANA DINIZ ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLA GOULART DOS SANTOS CALDERAL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CRISTIANE ROCHA DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KILDARE FLAVIO BELO FURTADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do

Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão QUEZIA FARIA DUARTE MONTEIRO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023
Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAYME SOARES DA ROCHA FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VALDO DUARTE GOMES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtora e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/09/2023

Data da Juntada 22/09/2023

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202311960566

Nome original: _ 510011115678 - eproc - 5101721-71.2019.4.02.pdf

Data: 11/08/2023 11:58:32

Remetente:

Wendel Salimes Lima

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano. Malotes 402202311960566 a 0568. Assunto: Em anexo o ofício nº 510011115678 (processo origem nº 5101721-71.2019.4.02.5101), a ser encaminhado para a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5101721-71.2019.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
EXECUTADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OFÍCIO Nº 510011115678

PROCESSO Nº: 51017217120194025101

DESTINATÁRIO: 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

VALOR DA DÍVIDA: R\$1.053,66

DATA DA DÍVIDA: 14/12/2019

CDA(S): 4.073.032271/19-60

CHAVE DO PROCESSO: 228556055119

E-MAIL DA 12ª VFEF: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

ANEXO: Cópia da decisão do evento 104 e da petição inicial do evento 1

Senhor Juiz,

Reiterando os termos do ofício anterior (OFÍCIO Nº 510010189189), informo a Vossa Excelência que houve a realização de penhora de ativos financeiros da Sociedade Executada nestes autos, ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, CNPJ 72343882000107 e solicito que informe se entende que os valores bloqueados devam ser postos a sua disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001.

Solicita ainda que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional 12vfef@jfrj.jus.br.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no

5101721-71.2019.4.02.5101

510011115678.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011115678v2** e do código CRC **bbfdc055**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 9/8/2023, às 18:10:18

5101721-71.2019.4.02.5101

510011115678 .V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202311960567

Nome original: Cópia da decisão do evento 104.pdf

Data: 11/08/2023 11:59:07

Remetente:

Wendel Salimes Lima

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano. Malotes 402202311960566 a 0568. Assunto: Em anexo o ofício nº 51001 1115678 (processo origem nº 5101721-71.2019.4.02.5101), a ser encaminhado para a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5101721-71.2019.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

EXECUTADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT em face de ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, objetivando cobrança de crédito no valor de R\$ 1.220,72 (um mil duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos), atualizado em março de 2023 (Evento 94).

Em 24/03/2023, foi realizado o bloqueio da integralidade da dívida, no Banco do BRASIL, tendo sido os demais valores constritos desbloqueados, conforme se depreende das consultas/extratos Sisbajud do Evento 97.

Na petição do Evento 102, a Parte Executada informa que está com procedimento de recuperação judicial em curso, pelo que requer a *expedição de ofício ao juízo da Vara Empresarial onde tramita a Recuperação Judicial para que este se manifeste sobre a essencialidade das quantias constritas e, em remota hipótese, proceda a reserva de crédito no montante ora executado, permitindo a garantia do juízo e posterior intimação da requerente para apresentação de Embargos à Execução.*

É o que importa relatar.

Decido.

Compulsando os autos verifico que a Sociedade Executada teve sua Recuperação Judicial deferida em 23.06.2016, nos autos da ação nº 0190197-45.2016.8.19.0001, que tramita perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

5101721-71.2019.4.02.5101

510010142846.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Mauro Campbell Marques determinou, em 27/02/2018, mediante autorização prévia da Primeira Seção, que os Recursos Especiais 1.694.316, 1.712.484 e 1.694.261 fossem julgados sob o rito dos recursos repetitivos.

Cadastrada como Tema 987 no sistema dos repetitivos, a controvérsia desses recursos dizia respeito à “possibilidade da prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal”.

Até o julgamento dos recursos e a definição da tese pela Primeira Seção, foi determinada a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versassem sobre a questão em todo o território nacional.

Contudo, a Lei nº 14.112/2020 acrescentou o §7º-B, ao artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, prevendo, de forma expressa que as execuções fiscais não se suspendem em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial. Ressalvou, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capitais essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual deverá ser implementada mediante cooperação jurisdicional.

Diante da edição do §7º-B, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso especial ao regime dos recursos repetitivos, cancelando-se o Tema Repetitivo 987, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator, conforme Acórdão publicado em 28/6/2021. O Ministro Relator destacou que: "em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central".

Nos termos da fundamentação supra, meu entendimento é no sentido de que, em execuções fiscais onde a Parte Executada encontra-se em recuperação judicial, a partir da atribuição de competência ao juízo da recuperação para controlar os atos constritivos determinados em sede de execução fiscal e observada as regras do pedido de cooperação jurisdicional, seja determinada a expedição de ofício ao Juízo Empresarial, solicitando que, conforme o previsto no plano de recuperação, seja disponibilizado crédito relativo à execução fiscal proposta.

Dessa forma, mantenho, por ora, o **bloqueio** de ativos financeiros realizado nos presentes autos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Diante do exposto, **determino a expedição de ofício** ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, vinculado ao processo autuado sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, informando a realização de penhora de ativos financeiros da Sociedade Executada nestes autos, ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, e se entende que os valores bloqueados devam ser postos a sua disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial apontado.

Instrua-se o ofício com cópia da presente decisão, bem como com a cópia da petição inicial.

Cumpra-se.

Após, aguarde-se suspenso até a resposta ao ofício encaminhado, vindo os autos conclusos para decisão em caso de manifestação das partes.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010142846v3** e do código CRC **3939aa07**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 20/4/2023, às 2:10:32

5101721-71.2019.4.02.5101

510010142846.V3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202311960568

Nome original: Cópia da inicial do evento 1.pdf

Data: 11/08/2023 12:01:20

Remetente:

Wendel Salimes Lima

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano. Malotes 402202311960566 a 0568. Assunto: Em anexo o ofício nº 51001 1115678 (processo origem nº 5101721-71.2019.4.02.5101), a ser encaminhado para a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA __ VARA DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA COM JURISDIÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.892.707/0001-00, sediada no(a) SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, QUADRA 03, LOTE A, ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES, 03, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70040902, neste ato representada pela **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO**, vem, com fulcro no artigo 1º e seguintes da Lei nº 6.830/80, e por intermédio do Procurador(a) Federal que esta subscreve, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL** da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que integra(m) a exordial, em face de:

DEVEDOR PRINCIPAL	
NOME	ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ	72.343.882/0001-07
ENDEREÇO	ESTRADA JOÃO PAULO, 740, HONORIO GURGEL, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 21512001

Para tanto, requer-se, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.830/80, c/c artigo 212 da Lei nº 13.105/15, a citação da parte executada para pagar o débito inscrito, no prazo de 5 (cinco) dias, com correção monetária, juros e multa de mora, bem como o encargo legal no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida nos termos do artigo 37-A, § 1º, da Lei 10.522/2002, ou efetuar o depósito em dinheiro, ou ainda nomear bens, observada a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Certidão de Dívida Ativa	Processo Administrativo	Valor Atualizado	Data da Geração
4.073.032271/19-60	50630.891527/2018-27 50630.890708/2018-36 50631.033044/2018-03	R\$ 1.053,66	06/11/2019

Requer-se, outrossim, com fundamento no artigo 17 da Lei nº 10.910/04, 183 da Lei nº 13.105/15 e 25 da Lei nº 6.830/80, que as intimações relativas a esta demanda sejam efetuadas na pessoa do Procurador(a) Federal responsável pela unidade local da Procuradoria-Geral Federal com competência sobre o município de RIO DE JANEIRO, com endereço Av. Nilo Peçanha, 151 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - RJ, CEP 20020-100 (prf2@agu.gov.br.), mediante carga dos autos, caso a execução fiscal esteja tramitando por meio físico, ou via sistema, caso o processo seja eletrônico.

Registra-se, ainda, que é possível o parcelamento ordinário da dívida diretamente na unidade local da Procuradoria-Geral Federal, na forma autorizada pela lei nº 10.522/2002.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 1.053,66 (um mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), consoante o disposto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 6.830/80, que corresponde ao valor consolidado da(s) dívida(s).

Nesses termos, pede-se deferimento.

RIO DE JANEIRO, 28/11/2019.


Lucila Carvalho Medeiros da Rocha
Procuradora Federal
OAB-RJ nº 166.206



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA LIGIA MARINI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 349966125 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIA LIGIA MARINI. Data e Hora: 04-12-2019 15:21. Número de Série: 17354093. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 4.073.032271/19-60

Credor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Espécie: DNIT - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EXCESSO PESO
Gênero: MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PODER DE POLÍCIA
Natureza: NÃO TRIBUTÁRIA
Livro: 073 e **Fis:** 1598021

DEVEDORES

DEVEDOR PRINCIPAL:

Nome: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
CPF/CNPJ: 72.343.882/0001-07
Endereço: ESTRADA JOÃO PAULO, nº 740 /
Município: RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO
Bairro: HONORIO GURGEL CEP: 21512001

CRÉDITO(S) - MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA - EXTRATO SIMPLIFICADO

Data da Consolidação do Cálculo: 06/11/2019
Data da Geração da Memória de Cálculo: 06/11/2019
Saldo Remanescente Total: R\$ 1.053,66

N. Crédito	N. Inscrição	Espécie Crédito	Valor Total Consolidado	Percentual Não Saldado	Saldo Remanescente
1.073.062388/18-62	3.073.046930/19-91	DNIT - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EXCESSO PESO	R\$ 625,92	100,00%	R\$ 625,92
1.073.062684/18-45	3.073.046501/19-13	DNIT - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EXCESSO PESO	R\$ 250,38	100,00%	R\$ 250,38
1.073.006867/19-80	3.073.050116/19-16	DNIT - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EXCESSO PESO	R\$ 177,36	100,00%	R\$ 177,36

CRÉDITO(S) - MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA - DISCRIMINAÇÃO

N. Crédito	N. Inscrição	Informações Administrativas		Elementos do Crédito			
		Genero	MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PODER DE POLÍCIA	Elemento	Valor	Início	Percentuais
1.073.062388/18-62	3.073.046930/19-91	Espécie	DNIT - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EXCESSO PESO	Principal	R\$ 319,21	04/11/2015	
		Status atual	INSCRITO/VALIDADO				
		Proc. Adm.	50630.891527/2018-27				
		Doc. Origem	AUTO DE INFRAÇÃO N. B088058974 DE 01/09/2012				
		Competência	N/A	Multa Ofício	R\$ 0,00		
		Dt. Notif. Inicial	28/09/2012	Multa Mora	R\$ 86,93	05/11/2015	20,00%
		Dt. Constituição Def.	05/11/2015	Selic	R\$ 115,46	01/12/2015	36,17%
		Dt. Inscrição	21/10/2019	Encargos Legais	R\$ 104,32	21/10/2019	20,00%
		Dt. Vencimento	04/11/2015	Valor Consolidado	R\$ 625,92		100,00%
		Dt. Cadastro	23/11/2018	Saldo	R\$ 625,92		100,00%
1.073.062684/18-45	3.073.046501/19-13	Espécie	DNIT - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EXCESSO PESO	Principal	R\$ 127,69	04/11/2015	
		Status atual	INSCRITO/VALIDADO				
		Proc. Adm.	50630.890708/2018-36				
		Doc. Origem	AUTO DE INFRAÇÃO N. B088058927 DE 01/09/2012				
		Competência	N/A	Multa Ofício	R\$ 0,00		
		Dt. Notif. Inicial	28/09/2012	Multa Mora	R\$ 34,78	05/11/2015	20,00%
		Dt. Constituição Def.	05/11/2015	Selic	R\$ 46,19	01/12/2015	36,17%
		Dt. Inscrição	21/10/2019	Encargos Legais	R\$ 41,73	21/10/2019	20,00%
		Dt. Vencimento	04/11/2015	Valor Consolidado	R\$ 250,38		100,00%
		Dt. Cadastro	26/11/2018	Saldo	R\$ 250,38		100,00%
1.073.006867/19-80	3.073.050116/19-16	Espécie	DNIT - MULTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EXCESSO PESO	Principal	R\$ 90,45	18/11/2015	
		Status atual	INSCRITO/VALIDADO				
		Proc. Adm.	50631.033044/2018-03				
		Doc. Origem	AUTO DE INFRAÇÃO N. B088060445 DE 19/09/2012				
		Competência	N/A	Multa Ofício	R\$ 0,00		
		Dt. Notif. Inicial	17/10/2012	Multa Mora	R\$ 24,63	19/11/2015	20,00%
		Dt. Constituição Def.	19/11/2015	Selic	R\$ 32,72	01/12/2015	36,17%
		Dt. Inscrição	24/10/2019	Encargos Legais	R\$ 29,56	24/10/2019	20,00%
		Dt. Vencimento	18/11/2015	Valor Consolidado	R\$ 177,36		100,00%
		Dt. Cadastro	22/01/2019	Saldo	R\$ 177,36		100,00%

CRÉDITOS - RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÕES ATÉ A DATA DA CONSOLIDAÇÃO (06/11/2019)

NÃO HÁ AMORTIZAÇÕES REGISTRADAS ATÉ A DATA DA CONSOLIDAÇÃO.

CRÉDITOS - HISTÓRICO DE FASES

N. Crédito	Fase	Data Início	Data Fim
1.073.062388/18-62	CADASTRAMENTO	23/11/2018	21/10/2019
	ANÁLISE PARA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO	21/10/2019	21/10/2019
	INSCRITO/VALIDADO	21/10/2019	
1.073.062684/18-45	CADASTRAMENTO	26/11/2018	21/10/2019
	ANÁLISE PARA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO	21/10/2019	21/10/2019
	INSCRITO/VALIDADO	21/10/2019	
1.073.006867/19-80	CADASTRAMENTO	22/01/2019	24/10/2019
	ANÁLISE PARA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO	24/10/2019	24/10/2019
	INSCRITO/VALIDADO	24/10/2019	

CRÉDITOS - RELAÇÃO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

NÃO HÁ CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA.

CRÉDITOS - PARCELAMENTOS

NÃO HÁ PARCELAMENTOS.

Constituição do Crédito: ART. 231 DA LEI N. 9.503/1997

Fundamento Complementar: ARTIGO (CTB): 231*V

Fundamento Complementar: ARTIGO (CTB): 231*V

Fundamento Complementar: ARTIGO(CTB):231*V

Atualização (SELIC): ART. 39, PARÁGRAFO 4º, DA LEI N.º 4.320/1964 C/C ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI N.º 6.830/1980 C/C ARTIGO 37-A DA LEI N.º 10.522/2002, INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009 C/C ART. 61 DA LEI N.º 9.430/1996

Multa de Mora: ART. 39 §4º DA LEI N.º 4.320/1964 C/C ARTIGO 37-A DA LEI N.º 10.522/2002, INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009 C/C ART. 61 DA LEI N.º 9.430/1996

Encargos Legais: ART. 39, § 4º, DA LEI 4.320/1964 C/C ART. 2º, § 2º, DA LEI 6.830/1980 C/C ART 37-A DA LEI 10.522/2002, ALTERADA PELA LEI 11.941/2009 (MP 449/2008) C/C ART. 1º DO DEC-LEI 1.025/1969 C/C ART. 3º DO DEC-LEI 1.569/1977 C/C O ART. 3º DO DEC-LEI 1.645/1978.

Certifico que o(s) crédito(s) acima discriminado(s) foi(foram) regularmente apurado(s) e inscrito(s) em Dívida Ativa nos termos dos fundamentos acima especificados e da Lei nº 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, do que, para constar foi extraída a presente certidão, que vai assinada por mim, Procurador(a) Federal.

Em 06/11/2019 às 12:04:04.


Lucila Carvalho Medeiros da Rocha
Procuradora Federal
OAB-RJ nº 166.206

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA LIGIA MARINI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 340234304 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIA LIGIA MARINI. Data e Hora: 04-12-2019 15:21. Número de Série: 17354093. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 22/09/2023

Data 22/09/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante

Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante

Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUCAS VIEIRA UCHÔA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Id. 12066 - Indefiro o pedido de recondução à função de Administrador Judicial que, embora produtor e conveniente para o prosseguimento eficiente do feito, é inviável ante a falta de regularização perante a Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça.

2 - Tendo em vista as questões ainda não decididas nos presentes autos, bem como visando o encerramento da recuperação judicial, substituo o Liquidante Judicial da função de Administrador Judicial e nomeio a pessoa jurídica de Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, que deverá ser intimada para ciência de sua nomeação e assunção do encargo, dando-se prosseguimento aos atos praticados.

Outrossim, deverá apresentar relatório sobre a fase atual da presente recuperação judicial, bem como se manifestar acerca dos requerimentos pendentes, especialmente sobre os pedidos de constrição de patrimônio da recuperanda, observada a manifestação desta às fls. 12556/12564.

Retifique-se no DCP. Do mesmo modo que seja feito nos processos secundários.

Dê-se ciência ao Liquidante Judicial e ao MP.

3 - Id. 11673 - Intime-se o antigo Administrador Judicial, Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, para esclarecer o valor que já recebeu e o valor que falta receber, a fim de decidir os embargos de declaração e ratear a remuneração do AJ.

4 - Id. 12556/12564 - Oficie-se o Banco do Brasil, para que informe as contas judiciais vinculadas a este processo, devendo indicar a origem do depósito, conforme requerido pela recuperanda no item (i).

5 - Ids. 12000, 12024, 12046 - Ciente do V. acórdão.

6 - Deixo de me manifestar acerca dos requerimentos de itens '1' e '2' do Liquidante

Judicial de fls. 11737 em virtude de sua substituição no feito.

7 - Regularize-se a juntada de documentos no sistema.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 25/09/2023

Data da Juntada 25/09/2023

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento .

Texto





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente da r. decisão de fls. 12.588/12.589.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2023.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202300100124464357 24/09/23 11:06:3811818 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 25/09/2023

Data 25/09/2023

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001 Distribuído em: 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro Interessado: BANCO ITAÚ

UNIBANCO S/A e outros

nº de

TERMO DE DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ nº 176184, portador do CPF/MF nº 035.561.567-33, sócio gestor da pessoa jurídica Licks Sociedade de Advogados, CNPJ 30.835.559/0001-00, com endereço na Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020, sendo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA, CNPJ n.º 72.343.882/0001-07, sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, Júlio Pessoa Tavares Ferreira - Substituto do Chefe de Serventia - Matr. 01/28575, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **428T.QRBZ.UC45.9SQ3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos